

TERMO DE CONTRATO Nº 043/FTMSP/2023

PROCESSO: 8510.2023/0000455-2

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria especializada em modelagem econômica visando apoiar a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) na estruturação de novo edital de chamamento público para seleção de organização social de cultura para a realização da gestão dos equipamentos e corpos artísticos do Complexo do Theatro Municipal, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência do processo em epígrafe, parte integrante do presente instrumento.

CONTRATANTE: Fundação Theatro Municipal de São Paulo

CONTRATADA: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 797.160,00 (setecentos e noventa e sete mil cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 85.10.13.122.3024.2100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.1 **NOTA**

DE EMPENHO: 975/2023 e 988/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a empresa Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas FIPE.

A **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Abraão Mafra de Oliveira Lopes, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da portaria 15, de 18 de janeiro de 2023, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas FIPE, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo – SP,

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais, Carlos Antonio Luque, Diretor Presidente, inscrito no CPF 078.334.318-34, portador da cédula de identidade RG 3.863.156-8 SSP/SP, e Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Diretora de Pesquisa, inscrita no CPF 574.836.638.04, portadora da cédula de identidade RG 3.533.657 SSP/SP, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 092093056, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO
OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a de serviço de consultoria especializada em modelagem econômica visando apoiar a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) na estruturação de novo edital de chamamento público para seleção de organização social de cultura para a realização da gestão dos equipamentos e corpos artísticos do Complexo do Theatro Municipal.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência do processo em epígrafe, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** Os serviços poderão ser executados na sede da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, localizada na Av. São João, 281, Praça das Artes, República, São Paulo – SP, 01035-970, ou ainda, nas dependências da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO
PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O contrato terá vigência de até 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser encerrado antecipadamente com a entrega do relatório sobre aspectos econômicos das propostas para o chamamento público para gerenciamento do complexo Theatro Municipal e dos Corpos Artísticos.
- 3.2** O prazo de execução do serviço terá duração de 07 (sete) meses, de 09/11/2023 (inclusive) a 09/05/2024, a contar da expedição da Ordem de Início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme cronograma abaixo:

PRODUTOS		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
P1	Plano de Trabalho							
P2	Relatório de Modelagem Econômica Preliminar							
EDITAL PRELIMINAR								
P3	Relatório de Apoio à Audiência e Consulta Pública							
P4	Relatório de Modelagem Econômica Consolidado							
EDITAL CONSOLIDADO FINAL								
P5	Relatório de Acompanhamento Licitatório							
P6	Relatório sobre Aspectos Econômicos das Propostas							

- 3.2** Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3** Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5** Não obstante os prazos estipulados nos itens 3.1 e 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 797.160,00 (setecentos e noventa e sete mil cento e sessenta reais).

4.1.1 O valor estimado da presente contratação será pago em 6 (seis) parcelas, contra a entrega dos produtos, nos termos e valores descritos no item 6 (seis) da proposta enviada pela CONTRATADA, e a seguir transcrito:

PARCELA	PRODUTO	VALOR (RS)
1	Produto 1 (P1)	119.574,00
2	Produto 2 (P2)	279.006,00
3	Produto 3 (P3)	79.716,00
4	Produto 4 (P4)	239.148,00
5	Produto 5 (P5)	39.858,00
6	Produto 6 (P6)	39.858,00
TOTAL		797.160,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 975, no valor de R\$ 227.760,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta centavos), e nº 988, no valor de R\$ 170.820,00 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte reais), onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.122.3024.2100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Não haverá atualização financeira e/ou reajuste de preços.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** A CONTRATADA se compromete a executar todas as obrigações em conformidade com o modelo de gestão contratual delineado no Termo de Referência :
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os profissionais que participem da execução do objeto contratual, se e quando solicitado;
 - g)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - h)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - i)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

- j) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** Obriga-se a contratada a cumprir as exigências da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.3** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações em conformidade com o modelo de gestão contratual, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- h)** Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
 - j)** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida em qualquer dos produtos entregues, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;
 - k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis, após a aprovação dos produtos, em atendimento às cláusulas contratuais e ao cronograma físico.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços,

mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.1.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2** A contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.3.1** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mediante a entrega de todos os produtos contratualmente estabelecidos, os quais serão submetidos à fiscalização da contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da parcela correspondente ao produto subsequente sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou na proposta, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 deste item, na correspondência prevista na Tabela 2.

Tabela 1

Grau de infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.3 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, a contar da data da aplicação da penalidade.

- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do pagamento correspondente ao produto a ser entregue;
- 10.2.1.1** No caso de reincidência da não entrega do(s) produto(s) previsto(s) a rescisão contratual ocorrerá, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se pena de multa de 30% (trinta por cento), do valor global do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 10.2.2** Multa por inexecução total com contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 10.2.3** Caso a CONTRATADA complete 100 (cem) pontos, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração Pública, aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

Grau de infração	Correspondência
1	1,0% do valor do produto a ser entregue
2	2,0% do valor do produto a ser entregue
3	3,0% do valor do produto a ser entregue
4	5,0% do valor do produto a ser entregue
5	7,0% do valor do produto a ser entregue
6	10,0% do valor do produto a ser entregue

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço	4	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado quando previsto contratualmente;	5	Por Ocorrência
5	Atrasar a entrega dos produtos contratados e início de execução dos serviços contratados	2	Por Dia

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por Item e por Ocorrência
7	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal;	2	Por Ocorrência e por Dia
8	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento	1	Por Ocorrência e por Dia
9	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por Ocorrência e por Dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta Tabela de multas	1	Por Item e por Ocorrência

11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Unidade Fiscalizadora.	2	Por Item e por Ocorrência
----	--	---	---------------------------

10.2.4.1 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 06(seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos;

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

10.3.1 Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Obrigação das partes:

12.1.1 As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral

de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

§ Único A contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

12.1.2 Na hipótese da contratante vir a compartilhar dados pessoais com a contratada, a contratante garante que os dados pessoais eventualmente compartilhados com a contratada, bem como qualquer tratamento realizado pela contratada em nome da contratante estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o dado pessoal se relaciona ("Titular").

12.2 Confidencialidade:

12.2.1 As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do Termo de Contrato 043/FTMSP/2023, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência desse Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições do item 12.1.2

deste termo aos dados pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, As partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos dados pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos dados pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

§ Único A contratada não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos dados pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a contratante acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a contratante possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que a contratada se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

12.3 Segurança:

12.3.1 A contratada garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos dados pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam estes acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

12.4 Incidentes:

12.4.1 A contratada notificará a contratante, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais que afete os dados pessoais da contratante.

A notificação deverá fornecer à contratante informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos titulares dos dados sobre a violação de dados pessoais nos termos da lei aplicável.

§ Único A contratada deve cooperar com a contratante e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela contratante para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada violação de dados pessoais.

12.5 Direitos dos Titulares:

12.5.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato faça alguma requisição a quaisquer das partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de dados pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus dados pessoais, as partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos dados pessoais. Para fins de esclarecimento, a contratante na qualidade de controladora dos dados pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais

requisições dos titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos dados pessoais pelos titulares, a contratada poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria contratada.

12.6 Responsabilidade e Indenização:

12.6.1 Caso a contratante venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela contratada e/ou afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a contratada deverá emendar os melhores esforços para excluir a contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e /ou ônus que a contratante vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: dalmoddefensor@prefeitura.sp.gov.br;

angelicabustos@prefeitura.sp.gov.br.

CONTRATADA: fipe@fipe.org.br.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 13.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6** A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos para contratação.
- 13.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência e a proposta da contratada.
- 13.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10** É vedado ao contratado, durante a vigência contratual, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 13.11** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO

FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da fazenda pública da Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

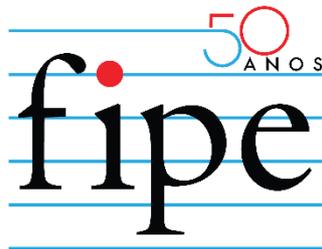
ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES
Diretor Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor Presidente
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisa
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE

TESTEMUNHAS:

ANEXO I
PROPOSTA FIPE



FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**APOIO E ACOMPANHAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
ESCOLHA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA PARA
GERENCIAMENTO DO COMPLEXO THEATRO MUNICIPAL**

PROPOSTA

**SÃO PAULO
JULHO/2023**



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	OBJETO	2
3.	METODOLOGIA	3
4.	PRODUTOS	4
5.	PRAZO E CRONOGRAMA	7
6.	ORÇAMENTO	8
7.	EQUIPE TÉCNICA	9
8.	OBSERVAÇÕES FINAIS	11

1. INTRODUÇÃO

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP) é uma instituição cultural dedicada à promoção e difusão das artes cênicas, musicais e de dança na cidade de São Paulo. Seu objetivo principal é enriquecer a vida cultural da cidade por meio de uma variedade de atividades. Essas atividades incluem:

- **Produção de espetáculos:** A FTMSP produz uma ampla gama de espetáculos, como ópera, balé, música sinfônica, música de câmara, teatro e outros gêneros artísticos. Alguns desses espetáculos são produzidos internamente, enquanto outros são trazidos de outras partes do país ou do exterior;
- **Programação de espetáculos:** A FTMSP é responsável pela programação de espetáculos em seu teatro. Essa programação abrange apresentações de companhias de teatro, dança e música, oferecendo uma variedade de opções para o público em geral, bem como para estudantes e outros públicos específicos;
- **Cursos e oficinas:** A FTMSP oferece cursos e oficinas de formação artística para estudantes, profissionais e amadores interessados em teatro, dança e música. Essas atividades são conduzidas por profissionais especializados e têm como objetivo desenvolver habilidades técnicas e artísticas nos participantes;
- **Preservação do patrimônio histórico:** O Teatro Municipal de São Paulo é um importante patrimônio histórico e arquitetônico da cidade. A FTMSP é responsável pela manutenção e conservação desse edifício, garantindo a preservação do patrimônio cultural e histórico da cidade;
- **Ações educativas:** A FTMSP promove ações educativas que buscam incentivar o acesso à cultura e a formação de novas plateias. Essas ações incluem visitas guiadas ao teatro, palestras, apresentações didáticas e projetos especiais voltados para escolas e comunidades.

Através de suas diversas iniciativas, a FTMSP desempenha um papel fundamental na promoção e difusão das artes cênicas e musicais na cidade, enriquecendo a vida cultural e proporcionando experiências artísticas significativas para o público paulistano.



2. OBJETO

A presente proposta tem como objeto a elaboração de estudos de modelagem econômica para o gerenciamento do Complexo Theatro Municipal e dos Corpos Artísticos a ele vinculados. A modelagem econômica de parceria de gestão com a área privada tem o objetivo de ampliar o leque de alternativas para solucionar diferentes desafios e problemas de políticas públicas em áreas sociais, em especial, na área da cultura.

3. METODOLOGIA

A modelagem econômica considerará alguns modelos de parcerias sociais que têm sido adotados pela administração pública, entre eles destaca-se o Contrato de Impacto Social (Social Impact Bonds), instrumento no qual o poder público realiza pagamento ao parceiro privado somente se este realizar ações que gerem impacto positivo em indicador social de determinada população ou localidade.

A modelagem econômica auxiliará a FTMSP nas seguintes atividades:

- Apoiar o aprimoramento dos indicadores e respectivas metas do contrato de gestão com futura organização social que ficará responsável pelo gerenciamento do Complexo Theatro Municipal e dos Corpos Artísticos;
- Aprimorar o processo de aferição da FTMSP, dos indicadores e metas do contrato de gestão que será licitado;
- Elaborar plano de medição de monitoramento, com indicadores e respectivas metas, para um projeto de concessão do Complexo Theatro Municipal e dos Corpos Artísticos.

As informações necessárias para avaliação e modelagem serão obtidas através do engajamento com membros representativos da FTMSP. O volume de informações pode variar em função do projeto e devem estar em linha com as diretrizes estabelecidas pela FTMSP.

4. PRODUTOS

4.1 PLANO DE TRABALHO

Produto 1 (P1) – Plano de Trabalho

Relatório de apresentação da estrutura e agenda de trabalho, além da especificação detalhada das atividades para a execução dos serviços, contendo:

- A estrutura da equipe;
- A programação das tarefas a serem realizadas;
- Uma descrição detalhada das atividades requeridas para a execução dos serviços;
- Um cronograma para a realização dos serviços, destacando os principais eventos;
- As atividades necessárias para a execução do projeto;
- Uma lista dos dados e informações que devem ser fornecidos pela FTMSp.

4.2 MODELAGEM ECONÔMICA

A Fipe promoverá a realização de estudo de modelagem econômica para o gerenciamento do Complexo Theatro Municipal e dos Corpos Artísticos a ele vinculados, por meio de análise de dados internos e externos (públicos) coletados a partir de visita à FTMSp, nas seguintes atividades:

- Revisão e aprimoramento dos indicadores e respectivas metas existentes no contrato em execução, com foco nos resultados e impactos gerados. Os indicadores serão apresentados para cada tipo de atividade sob gestão. Assim, um indicador deve ser capaz de mensurar o resultado/impacto do contrato, considerando os efeitos diretos e indiretos de cada atividade;
- A modelagem econômica, contemplará: avaliação exploratória das potenciais intervenções e correspondentes prestadores e apoio na definição das métricas de monitoramento e a forma de sua medição;
- A modelagem final, contemplará: análise dos atuais gastos com o tema, análise do custo das intervenções propostas, análise preliminar de custo-benefício e apoio na elaboração de estrutura de remuneração do futuro parceiro.

- Elaboração de plano de medição de monitoramento, com indicadores e respectivas metas, para um projeto de concessão em área social, constante da carteira de projetos do Município.

Produto 2 (P2) – Relatório de Modelagem Econômica Preliminar

Relatório preliminar com a modelagem econômica para o gerenciamento do Complexo Theatro Municipal e dos Corpos Artísticos a ele vinculados.

4.3 APOIO NA ESTRUTURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Apoio ao processo licitatório onde se dá publicidade ao edital em versão preliminar, sendo submetido à audiência e consulta públicas, bem como a incorporação dos ajustes e definição do edital em versão final. No que tange às questões econômico-financeiras, a Fipe dará apoio à FTMSMSP nas respostas a eventuais questionamentos, bem como opinará sobre a adequação das propostas às premissas definidas como aceitáveis, conforme o edital.

Produto 3 (P3) – Relatório de Apoio à Audiência e Consulta Públicas

Relatório do apoio à FTMSMSP nas respostas aos eventuais esclarecimentos oficialmente manifestados no âmbito da consulta e da audiência públicas, divulgando a todos as respostas, de modo a uniformizar a base de dados fornecida. Além disso, será realizada a coleta de contribuições a serem consideradas nas versões finais do produto econômico.

Produto 4 (P4) – Relatório de Modelagem Econômica Consolidado

Relatório contendo revisão e ajustes do Produto 2, incorporando os efeitos econômicos de eventuais contribuições da fase de audiência e consulta públicas. Os resultados devem ser utilizados como base para elaboração dos documentos licitatórios.

Produto 5 (P5) – Relatório de Acompanhamento Licitatório

Relatório do apoio à FTMSMSP nas respostas aos eventuais esclarecimentos oficialmente manifestados pelas licitantes, órgãos de controle, divulgando a todos as respostas, de modo a uniformizar a base de dados fornecida.



Produto 6 (P6) – Relatório sobre Aspectos Econômicos das Propostas

Relatório do apoio à FTMSMSP na avaliação das propostas apresentadas pelas licitantes e sob o aspecto econômico-financeiro, de acordo com os critérios de avaliação previamente divulgados no edital: (i) avaliação das premissas dos orçamentos apresentados, (ii) avaliação em relação ao plano de negócio padronizado; e (iii) justificativa de eventual desqualificação de alguma licitante.

5. PRAZO E CRONOGRAMA

As atividades serão desenvolvidas no prazo de 7 (sete) meses de acordo com o cronograma a seguir:

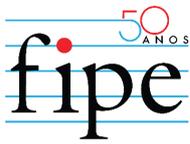
PRODUTO	MÊS						
	1	2	3	4	5	6	7
Produto 1 (P1)							
Produto 2 (P2)							
Produto 3 (P3)							
Produto 4 (P4)							
Produto 5 (P5)							
Produto 6 (P6)							

6. ORÇAMENTO

O orçamento para a execução dos serviços propostos é de R\$ 797.160,00 (setecentos e noventa e sete mil, cento e sessenta reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas, contra a entrega dos produtos, da seguinte forma:

PARCELA	PRODUTO	VALOR (R\$)
1	Produto 1 (P1)	119.574,00
2	Produto 2 (P2)	279.006,00
3	Produto 3 (P3)	79.716,00
4	Produto 4 (P4)	239.148,00
5	Produto 5 (P5)	39.858,00
6	Produto 6 (P6)	39.858,00
TOTAL		797.160,00

O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.



7. EQUIPE TÉCNICA

Joelson Sampaio (Coordenador)

Corecon/SP nº 34.495

Doutor em Teoria Econômica pela Universidade de São Paulo. Doutor em Finanças Corporativas e Mercados Financeiros pela Fundação Getúlio Vargas, com período na Universidade do Colorado. Pós-doutor em economia pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP). Research Assistant at Kellogg Business School. É professor na Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EESP). Atualmente é Coordenador de Projetos e Pesquisador Sênior da Fipe com experiência na área de Finanças e Economia, com ênfase em finanças empresariais (corporate finance), atuando principalmente nos seguintes temas: venture capital e private equity, mercado de capitais e governança corporativa. Possui as certificações PMP – Project Management Professional pelo Project Management Institute (PMI) – Chapter São Paulo, Cp3P – Internacional em parcerias público-privadas e a APMG International – Certified Public-Private Partnerships (PPP).

Thiago Ferrarezi (Coordenador Adjunto)

Crea/SP nº 5.071.125.508 e OAB/SP nº 481.144

Doutorando em Tecnologias da Inteligência e Design Digital (Inteligência Artificial – IA) na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com pesquisa em impactos éticos e sociais da IA na Administração Pública. Mestre em Gestão e Políticas Públicas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EAESP/FGV). Atualmente é Pesquisador Sênior da Fipe. Especialista em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Licitações, Contratos Administrativos e Orçamento Público pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). É Advogado, graduado pelo Ibmec São Paulo, Engenheiro de Produção, Administrador Público e Contador. Foi professor de gestão pública na Universidade Brasil. Mais de 20 anos de experiência na administração pública, ocupando cargos no Poder Legislativo como



Consultor Sênior no Senado Federal, Secretário Parlamentar na Câmara Federal e Chefe de Gabinete na Câmara Municipal de São Paulo.

Marcelo Augusto Vieira (Gestor do Contrato – PMO)

CRA/SP nº 49.527, OAB/SP nº 468.689 e CRC/SP nº 174.491

Mestrando em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (EAESP-FGV). Especialista em administração com ênfase em economia e finanças pela EAESF-FGV. Capacitação em gerenciamento e acompanhamento de Projetos – MS Project e PMBOOK pelo Project Management Institute (PMI) – Chapter São Paulo. É advogado, graduado pelo Ibmec de São Paulo, administrador e contabilista. Atualmente é Coordenador de Projetos e Pesquisador Sênior da Fipe, atuando em equilíbrio de contratos com a administração pública, assistência de perícia em disputas judiciais, regulação econômica de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPP) e modelagem de projetos de infraestrutura (PPPs e concessões). Foi Diretor do Departamento de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Foi Membro do Conselho de Administração da Escola de Administração de Empresas da FGV de São Paulo, do Comitê de Logística e Comércio Exterior, da Associação Comercial de São Paulo e do Conselho Estadual de Informática do Governo de São Paulo. Atuou em funções na administração pública como na Coordenação de Indústria e Comércio do Governo de São Paulo, Secretário na Câmara dos Deputados em Brasília e a Supervisão Geral de Recursos Humanos na Prefeitura de São Paulo. Foi presidente da Associação dos Ex-alunos da FGV-SP (ExGV), CFO da Associação Paulista das Empresas de Eng. e Consultoria em Saneamento e Meio Ambiente (Apecs), diretor de Relações Governamentais e Institucionais da Aircraft Owners and Pilots Association Chapter São Paulo (AOPA Brasil) e diretor de empresas privadas na área de infraestrutura urbana e logística de transportes.

Demais pesquisadores para a equipe técnica serão adicionados oportunamente.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Esta proposta é válida por 6 (seis) meses;
- A proposta apresenta ajustes em relação ao Termo de Referência. São ajustes que tornam factíveis e realistas os produtos previstos. Ademais, obedecem aos mais elevados critérios técnicos, de modo a atender, tempestivamente, às necessidades da Fundação Theatro Municipal de São Paulo. Caso a Fundação Theatro Municipal de São Paulo aceite esta proposta, o instrumento contratual e a execução dos trabalhos deverão obedecer os termos descritos neste documento;
- O conteúdo da presente proposta é protegido pela legislação de direitos autorais e não pode ser reproduzido ou divulgado, no todo ou em parte, por nenhum meio ou modo, sem autorização da Fipe;
- Toda correspondência formal relacionada ao projeto será encaminhada pela Diretoria da Fipe ou por suas áreas administrativas.

BRUNO TEODORO Assinado de forma digital por
BRUNO TEODORO
OLIVA:219697418 OLIVA:21969741880
80 Dados: 2023.07.14 15:56:03
-03'00'

Bruno Teodoro Oliva
Coordenador de Pesquisas

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe
CNPJ:43.942.358/0001-46